



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/04/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Silvino
Paulo
para relatar.

Em 24/09/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26 – DE 12 DE ABRIL DE 2018 –
PROCESSO Nº 16902/2018**

EMENTA: “Reconhece de utilidade pública a ‘Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda’ na cidade de Teresina – PI.”

AUTOR: DEP. DR. HÉLIO (PR)

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Dr. Hélio, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa reconhecer a Utilidade Pública estadual da Casa Transitória Espírita Manoel Philomeno de Miranda, localizada na cidade de Teresina – PI.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, III, da Constituição Federal c/c os arts. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente, com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 13 / 11 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

II – VOTO DO RELATOR

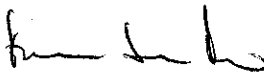
Ao examinar o Projeto de Lei, verificamos que ele está instruído com os documentos exigidos para esse tipo de matéria. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de abril de 2018.


Dep. **Firmino Paulo**
Relator

